



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 240/2023

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.800, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de 2023.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240/2023.

Tangará da Serra, 22 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA.

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.800, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa a alteração da Lei nº 5.800, de 22 de agosto de 2022, que autorizou o poder executivo a conceder subsídio aos munícipes residentes ou que laborem no Distrito de São Joaquim, na Comunidade Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Progresso ou demais áreas adjacentes dentro do limite do município de Tangará da Serra e necessitam utilizar a via pedagiada diariamente, para a execução de suas atividades laborais ou de saúde.

A alteração se justifica em razão da finalização da vigência do contrato nº 209/ADM/2022 na data de 28/09/2023 com a empresa Concessionária, Via Brasil, adequando a referida lei para o depósito dos valores correspondentes aos “*tickets*”,



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

serem repassados a cada usuário beneficiado, de acordo com a quantia a que faz jus, ao invés do pagamento ser efetuado à empresa concessionária.

Desta forma, o valor será repassado diretamente na conta bancária do munícipe beneficiado, o qual deverá realizar a prestação de contas, por meio dos comprovantes fiscais de pagamento do pedágio utilizado, conforme já vem sendo realizado, ficando a Secretaria de Assistência Social responsável pela conferência e análise dos referidos documentos.

Adiante, insta salientar que não há aumento ou geração de despesa, bem como, por este motivo, não há a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que já há dotação orçamentária prevista e o crédito aberto por meio da supracitada lei, havendo apenas a modificação da realização do pagamento, o qual será diretamente realizado aos usuários.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis e reiterando meus protestos de estima e apreço, solicito apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando o término do contrato com a empresa concessionária e a necessidade dos trâmites a serem realizados para a realização do depósito do subsídio diretamente aos usuários beneficiados.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.800, DE 26 DE
AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.800, de 26 de agosto de 2022 passa a vigorar com as alterações abaixo:

“Art. 1º Autoriza o Executivo a conceder subsídio aos munícipes que residam ou trabalhem nas áreas em que haja necessidade de trafegar pela praça de Pedágio P3VB, localizada no km 138 da Rodovia MT-358, denominado Trecho Segmento Homogêneo 8.

(...)

§2º O valor do subsídio será pago diretamente ao munícipe beneficiado, na conta bancária informada em seu cadastro, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§ 4º O usuário beneficiado deverá apresentar mensalmente, até o último dia útil de cada mês, os comprovantes fiscais de pagamento do pedágio utilizados.

I - Não sendo comprovado ou utilizado todo o valor disponibilizado ao usuário, este receberá no mês subsequente a diferença complementar entre o valor a que faz jus e o valor não utilizado;

II - Ficará a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela análise, aprovação e prestação de contas dos comprovantes fiscais de pagamento do pedágio recebidos dos usuários.

(...)

§ 6º A concessão do subsídio a que se refere o §1º deste artigo abrange as tarifas pagas pelos munícipes, que necessitem utilizar a praça de pedágio diariamente para o efetivo cumprimento de suas funções laborais e de saúde, dentro do limite estabelecido por Decreto, desde que:



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

(...)

§7º Os veículos cadastrados no sistema deverão estar com a sua documentação em dia, serem emplacados no Município de Tangará da Serra-MT, além do usuário beneficiado apresentar a certidão negativa de débitos municipal, e sendo constatada a irregularidade ou a falta de documentação, o cadastro não será aprovado.

(...)

§ 9º – Após aprovado o cadastro de subsídio da tarifa de pedágio, o mesmo terá a validade de 06 (seis) meses, devendo ser renovado até 30 dias antes do seu vencimento, desde que não altere os critérios acima previstos. ”

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 1º da Lei nº 5.800, de 26 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 22 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FBE-4784-7FE5-8C2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/09/2023 15:16:24 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2FBE-4784-7FE5-8C2C>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00209/ADM/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A

Processo Administrativo nº 350/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 022/CPL/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA -

MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, 2.351 – N, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/a/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela **Sra. MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 1864139-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 696.035.889-20, residente e domiciliada na Rua João Prado Arantes, nº 1233-W – Parque das Mansões em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a empresa **VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** inscrita no CNPJ nº 40.952.394/0001-00, estabelecida Avenida Miguel Sutil, n. 8695, 1º Andar, Ed. The Centrus Tower, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá/MT, CEP 78.043-305, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu diretor presidente, o **SR. JOÃO GARCIA COURI NETO**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 35.948.821-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 029.862.666-73, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº 350/2022, Inexigibilidade nº 022/CPL/2022, com base no artigo fundamentado no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **ASSUNÇÃO PELA CONTRATANTE DO PAGAMENTO DAS TARIFAS DE PEDÁGIO DOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE PEDÁGIO SOCIOECONÔMICO RELATIVA A PRAÇA/LOTE 3 DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, DISTRITO DE PROGRESSO OU DEMAIS ÁREAS ADJACENTES DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, CONFORME LEI 5.800/2022 E DECRETO MUNICIPAL 315/2022 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na qual a Contratada se sujeita a atender rigorosamente os termos do presente instrumento e demais exigências constantes do Processo Administrativo nº 350/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

2.1. O valor total estimado para o presente Contrato é de R\$ 210.988,80 (duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

2.2. O valor total estimado do Contrato foi estabelecido conforme exposto abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR DO PEDÁGIO	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. VIAGENS/MENSAL	QUANT. VIAGENS/ 6 MESES	TOTAL/ MÊS	TOTAL/6 MESES
VEÍCULO PASSEIO	111	R\$ 9,60	111	3056	18336	R\$ 29.337,60	R\$ 176.025,60
MOTOCICLETA	22	R\$ 4,80	22	710	4260	R\$ 3.408,00	R\$ 20.448,00
CAMINHÃO - 2 EIXOS	1	R\$ 19,20	1	126	756	R\$ 2.419,20	R\$ 14.515,20
TOTAL	134	R\$ 33,60	134	3892	23352	R\$ 35.164,80	R\$ 210.988,80

A presente contratação seguirá a classificação dos seguintes itens, conforme segue:

- Auxílio pedágio Praça/Lote 3 – Progresso – Moto – R\$ 4,80
- Auxílio pedágio Praça/Lote 3 – Progresso – Automóvel / Caminhoneta / Furgão – 2S – R\$ 9,60
- Auxílio pedágio Praça/Lote 3 – Progresso – Caminhão / Cavalos / Furgão – 2D – R\$ 19,20

Legenda:

S	Rodagem Simples
D	Rodagem Dupla

2.3. O custo com a concessão do Pedágio Socioeconômico aos Municípios residentes ou que laborem no Distrito de São Joaquim, na Comunidade Nossa Senhora Aparecida, ou demais Áreas Adjacentes dentro do Limite do Município de Tangará da Serra foi dividido por faixas, classificadas por categoria, de acordo com as informações levantadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e em conformidade ao Decreto 315 de 16 de Setembro de 2022.

FAIXA	CATEGORIA	LIMITE DE VIAGENS/MÊS	QUANT. PESSOAS	TOTAL DE VIAGENS	VEÍCULO DE PASSEIO	MOTOCICLETA	CAMINHÃO
FAIXA I	APOSENTADO	10	26	260	240	20	-
FAIXA II	AGRICULTOR FAMILIAR I	36	28	1008	1008	-	-
FAIXA II A	AGRICULTOR FAMILIAR II	28	22	616	588	28	-
FAIXA III	TRABALHADOR I	28	16	448	364	84	-
FAIXA III A	TRABALHADOR II	36	29	1044	540	504	-

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

FAIXA IV	SAÚDE	28	9	252	224	28	-
FAIXA V	PEQUENO PRODUTOR	126	1	126	-	-	126
FAIXA V	ESTUDANTE	46	3	138	92	46	-
TOTAL			134	3892	3056	710	126

2.4. O quantitativo acima supracitado será liberado através da entrega de ticket unitário para cada viagem ida/retorno, totalizando a entrega de 3.892 unidades de ticket mensalmente, alinhado a lista dos beneficiários autorizados e habilitados a cada mês. Abaixo o modelo do ticket a ser usado, com padrão brasileiro de medidas, com formato 90 x 50 mm, semelhante ao de cartão de visitas.

Frente

SEOMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

N° 0000001/2022

Placa:
Competência:
Beneficiário:
Faixa:

Valor: **R\$ 9,60**
Este Ticket somente terá validade na competência citada acima.

Carimbo Oficial

Verso **TICKET**
Pedágio Socioeconômico

SEOMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

N° 0000001/2022

Ordenador(a) de Despesa
Secretaria Municipal de Assistência Social
Data: 15/09/2022

Estou ciente de que este ticket é de uso pessoal e intransferível que sua finalidade é isenção da tarifa do pedágio de acordo com a quantidade estabelecida.

2.5. É vedada a utilização/apresentação/aceitação do ticket em outras praças de pedágio localizadas no trecho concessionado à Contratada, a exemplo daquelas existentes em Barra do Bugres e Jangada. O recebimento do ticket ficará limitado à Praça que está situada dentro do município de Tangará da Serra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da pretendida contratação correrão com recursos do Tesouro

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha 2855

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.48.01.00 OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)

08.122.0007.2809.0000 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

3.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em razão do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor do preço da tarifa de pedágio fixado pela Agência Reguladora no momento da utilização do ticket pelo usuário beneficiado, sem qualquer ônus ou acréscimo.

4.2. A cada período de 10 (dez) dias de recebimento de tickets, a Contratada deverá apresentar os tickets recebidos, juntamente com a fatura do total apurado no período, emitida para fins de liquidação e pagamento, que seguirá por meio de relatório contendo o período de arrecadação dos tickets, a quantidade de tickets por tipo de veículo, com subtotal por categoria, e o total de tickets entregues, seguido do valor total da fatura. No ato da entrega, a Contratante, através do fiscal do Contrato, nominado na Cláusula Oitava, ou seu suplente, em sua falta, deverá fazer a conferência, na presença da Contratada, atestando o recebimento dos tickets e a conferência do relatório, valendo o aceite apostado como atestado de regularidade da documentação, cabendo ao fiscal/suplente enviar a fatura e os tickets para o setor responsável pelo pagamento.

4.3. O pagamento da fatura deverá ser feito no prazo de até 23 (vinte e três) dias contados do recebimento dos tickets e fatura pela Contratante, conforme procedimento previsto no Item 4.2 acima. A última fatura do período de 30 (trinta) dias deverá estar instruída de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.3.1. Os pagamentos à Contratada serão feitos por meio de depósito bancário ou outro tipo de transferência bancária, e em conta bancária de titularidade da Contratada e por ela indicada.

4.3.2. Em caso de mora, incidirá sobre o valor em atraso correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 2%, devendo os encargos serem pagos pela Contratante juntamente com o valor principal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, com início de vigência contado a partir da data de sua assinatura.

5.2. No prazo contratual especificado no Item 5.1 já está contabilizado a apresentação da fatura, liquidação e pagamento.

5.3. A Contratante se compromete a providenciar a contratação de uma empresa prestadora de serviços e fornecedora de sistema de pagamento automático de pedágio a fim de operacionalizar

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

o subsídio concedido por ela aos usuários que trafegam pela Praça de Pedágio 3 do trecho concessionado à Contratada, comprometendo-se a concluir a contratação antes do fim do prazo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. A Contratante publicará mensalmente a lista dos beneficiados pelo auxílio pedágio no site oficial do município, e deverá dar ciência a Secretaria Municipal de Assistência Social, empregando transparência aos benefícios concedidos mensalmente.

6.2. Consoante a lista dos beneficiários do Auxílio de Pedágio Socioeconômicos, e caso aumente o quantitativo, a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará todos os trâmites e operacionalização para poder liberar ou alterar os quantitativos dos tickets, sendo exclusividade e responsabilidade da secretaria, para que no prazo mínimo de 15(quinze) dias úteis seja providenciado todo trâmite da liberação da despesa excedente, sendo realizado através de servidores previamente autorizados pela comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante relatório assinado pela comissão.

6.3. pal de Assistência Social, mediante relatório assinado pela comissão. **6.3.** A Contratada deverá aceitar os tickets em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, por e-mail que ela indicar, da lista dos beneficiários, os quais, mediante apresentação do ticket vinculado à placa do veículo, terão garantido o direito de trânsito na Praça de Pedágio 3.

6.4. Não sendo possível a liberação do beneficiado no prazo constante do Item 6.3., a Contratada deverá, após receber a lista dos beneficiários, informar as razões da impossibilidade à Contratante, para, se aceitar, alterar o prazo.

6.5. Para o controle de passagem na Praça de Pedágio 3, a Contratada deverá indicar preposto e/ou representante no município de Tangará da Serra.

6.6. O preposto e/ou representante será indicado, mediante declaração, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a vigência do Contrato nos assuntos operacionais/ recebimento dos tickets de que trata o Contrato. Na declaração deverá constar o número do telefone celular ativo e o endereço de e-mail para o contato com o Fiscal do Contrato. Esta comprovação deverá ser feita no ato da assinatura do Contrato.

6.7. A incumbência pelo recebimento e confirmação dos tickets ficará a cargo do fiscal do Contrato, nominado na Cláusula Oitava, que integra a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá proceder o atesto na fatura e direcioná-la ao setor responsável pelo pagamento. Em caso de ausência do fiscal, o suplente fica responsável por este procedimento.

6.8. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento da tarifa caso haja liberação de veículos e afins sem a devida apresentação do ticket aprovado, conforme Item 2.4.

6.9. A Contratante se reserva no direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade da atuação da Contratada quanto ao recebimento dos tickets e consequente liberação dos usuários, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de retificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os tickets serão recebidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do fiscal do Contrato, nominado na Cláusula Oitava, ou do suplente, em sua falta, que deverá fazer a conferência dos tickets recebidos e atestar seu recebimento, conferindo as informações constantes do relatório que se equivale à fatura.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.2. A Contratante reserva para si o direito de recursar os tickets recebidos pela Contratada em desacordo com a contratação.

7.3. A Contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação caberá a Secretaria requisitante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

8.2. A Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, indica os servidores através da **portaria nº 041/2022**.

Supervisor: **CAMILA REGINA LIMA GUIMARÃES**, matricula 106455, CPF 978.158.701-63;

Fiscal do contrato: **DIONATAN DOMINGOS DE OLIVEIRA**, matricula 17988, CPF 006.672.791-05;

Suplente do Fiscal do Contrato: **SÔNIA DE FÁTIMA PAES FARIAS**, matricula 105983, CPF 433.048.501-04;

Os servidores representam em seus atos a Contratante e terão as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que seguem abaixo;

8.2.1. Agir e decidir em nome da Contratante, inclusive, rejeitar os tickets se recebidos pela Contratada em desacordo com o Contrato;

8.2.2. Poderá a Contratante solicitar, por escrito, que a Contratada afaste e substitua de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas neste Contrato;

8.2.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução do Contrato, rejeitar os tickets recebidos pela Contratada em desacordo com o Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo a Contratada, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93;

8.2.4. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

8.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, e em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do presente contrato, e autos do Processo Administrativo nº 350/2022 e seus anexos;

9.1.1. Efetuar o recebimento dos tickets, verificando se em conformidade com o relatório/fatura, por meio de fiscal/suplente, indicados na Cláusula Oitava;

9.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do Contrato;

9.1.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato, sendo o valor da tarifa o fixado pela Agência Reguladora no momento da utilização do ticket pelo usuário;

9.1.5. Proceder à conferência da fatura, atestando no corpo dela o recebimento dos tickets;

9.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

9.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias;

9.1.8. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de contratação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

9.1.9. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada;

9.1.10. A Contratante só efetuará o pagamento após o ateste do fiscal do Contrato no relatório/ fatura que acompanha a entrega dos tickets.

9.2. Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do Contrato.

9.3. Implementar as alterações e exclusão de usuários beneficiados, após comunicação formal pela Contratante, e no prazo a ser definido pelas partes, sendo certo que, mesmo com a atualização da lista de beneficiados, a passagem só será autorizada caso o veículo conduzido pelo usuário possua placa de identificação idêntica à do ticket apresentado.

9.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará pelas isenções concedidas e pela veracidade dos tickets tendo meios e equipamentos que evitem as possíveis fraudes e comercialização dos tickets apresentados pelos usuários sendo controlado os beneficiários pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do Contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

10.1.2. A Contratada se obriga a cumprir o Contrato, sem prejuízos de ter que observar outras disposições direcionadas às suas atividades.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos neste Contrato, e sem

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

alteração de preço, a Contratada se obriga, ainda, a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários visando à obtenção do perfeito cumprimento do Contrato, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

10.2.2. Indicar nome, telefone e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.3. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução do Contrato;

10.2.4. Fazer a conferência do ticket antes de recebê-lo do usuário, especificamente averiguando se a placa informada no ticket é a mesa do veículo que está em passagem pela Praça, recaindo qualquer responsabilidade da Contratada, no que diz respeito aos tickets, unicamente sobre essa obrigação, a de conferência de placas;

10.2.5. Autorizar a passagem dos usuários beneficiados, mediante cadastramento das placas em seu sistema após o envio da lista oficial pela Contratante, cujo formato deverá ser definido em comum acordo entre as partes para que haja compatibilidade com o sistema utilizado pela Contratada. A referida lista entrará em vigor em prazo definido entre as partes, permitindo, então, que esses usuários atravessem a Praça mediante a apresentação de ticket fornecido a ele pela Contratante. Só será autorizada a passagem ao usuário cujo veículo por ele conduzido possua placa de identificação idêntica à placa do ticket apresentado;

10.2.6. Respeitar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.2.7. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução do Contrato;

10.2.8. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados, quanto para o recebimento dos tickets, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

10.2.9. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

10.2.10. Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução do Contrato;

10.2.11. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

10.2.12. Não subcontratar o objeto da presente contratação sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.2.13. Responder, em caso de culpa ou dolo, por danos causados à Contratante ou a terceiros, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.3. A Contratada não se responsabilizará pelas isenções concedidas e nem pela veracidade dos tickets apresentados pelos usuários, desde que o veículo seja cadastrado. A quantidade de passagens por mês de um determinado veículo não será controlada pela Contratada;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratada não a eximirá de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

10.5. Cumprir fielmente o Contrato de modo que os serviços sejam prestados atendendo as condições nele estabelecidas;

10.06. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. As tarifas de pedágio hoje praticadas pela Contratada serão reajustadas de acordo com as regras do Contrato de Concessão 007/2021/00/00-SINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.2. A Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência, por escrito, quando verificadas pequenas falhas;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor da tarifa de pedágio representada pelo ticket indevidamente recusado pela Contratada;

III) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor total/mês constante da tabela que integra o Item 2.2. do Contrato, pelo descumprimento injustificado da Contratada do prazo de que trata o Item 6.3. do Contrato, sendo devido a multa até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.3. As multas aplicadas, mediante regular processo administrativo, poderão ser compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

13.3.1. Na impossibilidade de compensação ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.4. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

13.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

13.7. As penalidades serão aplicadas após garantido o exercício do direito de defesa, mediante notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, e posterior decisão da autoridade competente, nos termos da lei.

13.8. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, logo, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Contratante.

13.9. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.9.1. Cancelamento do Contrato se já assinado, cessando-se imediatamente seus efeitos;

13.9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão e acarretará as consequências nele previstas e na legislação pertinente.

14.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, mediante decisão da Contratante:

14.2.1. O não cumprimento injustificado dos prazos previstos no Contrato;

14.2.2. A recusa injustificada no recebimento dos tickets;

14.2.3. O desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.2.4. A decretação de falência;

14.2.5. A dissolução da sociedade ou a perda da concessão;

14.2.6. Razões de interesse do serviço público.

14.3. Constituem motivos para rescisão contratual pela Contratada:

14.3.1. A supressão ou aumento da concessão das isenções por parte da Contratante, acarretando modificações do valor inicialmente estimado do Contrato, além do limite permitido em lei;

14.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante (art. 78, inciso XV, Lei 8.666/93);

14.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4. A rescisão deste Contrato será feita por ato unilateral e escrito da:

a) Contratante, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 14.2.1. a 14.2.6;

b) Contratada, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 14.3.1 a 14.3.3.

14.5. Em qualquer caso de rescisão, serão devidos pela Contratante à Contratada os valores das tarifas de pedágio dos tickets recebidos pela Contratada dos beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra-MT, 29 de Dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
PREFEITO MUNICIPAL
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Interveniente

VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A
JOÃO GARCIA COURI NETO
Contratado

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC19-4F3B-35FF-F24A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO GARCIA COURI NETO (CPF 029.XXX.XXX-73) em 29/12/2022 18:32:43 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 30/12/2022 07:39:04 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 30/12/2022 08:50:25 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/12/2022 09:01:01 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BC19-4F3B-35FF-F24A>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00209/ADM/2022
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00001/ADM/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 00104/ADM/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Proc. Administrativo nº 5114/SAD/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 022/CPL/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF n.º 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG n.º 1864139-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 696.035.889-20, residente e domiciliada na Rua João Prado Arantes, n.º 1233-W – Parque das Mansões em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a empresa **VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** inscrita no CNPJ n.º 40.952.394/0001-00, estabelecida Avenida Miguel Sutil, n. 8695, 1º Andar, Ed. The Centrus Tower, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá/MT, CEP 78.043-305, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu diretor presidente, o **SR. JOÃO GARCIA COURI NETO**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 35.948.821-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 029.862.666-73, que ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente instrumento é celebrado com base no **Processo Administrativo nº 00350/2022, Inexigibilidade nº 022/CPL/2022**, com base no artigo fundamentado no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e ao presente **Processo Administrativo nº nº 5114/SAD/2023** ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **03 (três) meses** ao **Contrato nº 00209/ADM/2022** (objeto: **ASSUNÇÃO PELA CONTRATANTE DO**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

PAGAMENTO DAS TARIFAS DE PEDÁGIO DOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE PEDÁGIO SOCIOECONÔMICO RELATIVA A PRAÇA/LOTE 3 DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, DISTRITO DE PROGRESSO OU DEMAIS ÁREAS ADJACENTES DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, CONFORME LEI 5.800/2022 E DECRETO MUNICIPAL 315/2022 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na qual a Contratada se sujeita a atender rigorosamente os termos do presente instrumento e demais exigências constantes do Processo Administrativo nº 350/2022. Passando de 29/12/2022 à 28/06/2023, para 29/12/2022 a 28/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total da presente prorrogação é de R\$ 105.494,40 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), Conforme segue:

TIPO DE VEÍCULO	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR DO PEDÁGIO	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. VIAGENS/MENSAL	QUANT. VIAGENS/ 3 MESES	TOTAL MÊS	TOTAL/6 MESES
VEÍCULO PASSEIO	109	9,60	109	3000	9000	28.800,00	86.400,00
MOTO CICLETA	22	4,80	22	710	2130	3.408,00	10.224,00
CAMINHÃO – 2 EIXOS	2	19,20	2	156	462	2.956,80	8.870,40
TOTAL	133	33,60	133	3864	11592	35.164,80	105.494,40

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cobrir as despesas oriundas deste Termo, onera-se da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 1002238

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social

2809 - Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)

3.3.90.48.01.00 - Outros Auxílios a Pessoas Físicas (DVS)

08.244.0007.2809.0000 - Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1 – O presente termo tem fundamento nos artigos 57, § 2º e 62, § 3º, I, ambos da Lei n. 8.666/93 e justifica-se por meio do Memorando nº 21.548/2023 e Parecer Jurídico nº 415/PGM/2023.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado os seguintes servidores, conforme segue:

08- Secretaria Municipal de Assistência Social - Portaria n 022/SEMMAS/2023

Supervisora do Contrato: **Thaynara Andreia Andrade** CPF: 048.835-471-40 matrícula: 111306; Fiscal do Contrato: **Dionatan Domingos de Oliveira** CPF: 006.672.791-05 matrícula: 17988; Suplente do Fiscal do Contrato: **Eric Jonathan Calixto Guero** CPF: 051.171.361-44 matrícula: 105310.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL:

7.1 – Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **5114/SAD/2023** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra/MT, 27 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Interveniente

JOAO GARCIA COURI
NETO:02986266673

Assinado de forma digital por JOAO
GARCIA COURI NETO:02986266673
Dados: 2023.08.14 08:24:36 -04'00'

VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A
JOÃO GARCIA COURI NETO
Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5063-C6B1-7156-2EEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MÁRCIA KISS** (CPF 696.XXX.XXX-20) em 14/08/2023 15:35:04 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LUAN VANZETTO** (CPF 949.XXX.XXX-49) em 15/08/2023 06:55:33 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VANDER ALBERTO MASSON** (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/08/2023 17:04:06 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5063-C6B1-7156-2EEF>